

Antônio de Pádua Ribeiro

Reflexões Jurídicas

Palestras, Artigos & Discursos

Brasília – 2000



BRASÍLIA JURÍDICA

Juízo Arbitral

Nas sociedades primitivas, a lei prevalente, não como um sistema de normas, mas como forma de vida societária, era a lei do mais forte. Preponderava, então, o regime da vingança particular, visto que não havia, ainda, o Estado, com força coativa sobre a coletividade. Operou-se, destarte, uma forma indolor de resolução dos conflitos, qual a autocomposição, em que os contendores abriam mão de parte dos seus interesses, inclinando-se, assim, à transação. Vale dizer, antes mesmo que o Estado criasse o Direito, estatizando a Justiça, as partes elegeram árbitros (pessoas tiradas do grupo social, dotadas de sabedoria tal que enfeixavam, num litígio, a confiança entre os contendores.

Como se sabe, a solução do litígio pode ocorrer pela atuação das próprias partes ou de terceiros. O primeiro caso consiste na autotutela e na autocomposição. Pela autotutela, cada um dos litigantes procura solucionar o conflito de interesses utilizando as suas forças: é o império do regime da violência, da lei do mais forte. Na autocomposição, as partes procuram solucionar a contenda, como se dá com a transação ou a solução contratual da demanda.

A solução do litígio por terceiros, denominada heterocomposição, desdobra-se em duas: a solução estatal, dada pelo Juiz, mediante sentença, e a solução arbitral, conferida pelos interessados a um terceiro particular. A mediação fica próxima da arbitragem, embora com ela não se confunda. Nesta, o árbitro decide a lide, enquanto, naquela, o mediador apenas usa a sua habilidade para ajudar as partes a solucionar a controvérsia.

Em face desse panorama é que a lei disciplinou o juízo arbitral, fundado em institutos jurídicos existentes há longos anos, mas pouco utilizados: o compromisso e o juízo arbitral.

Na excelente monografia “Arbitragem e a Lei nº 9.307/96”, a Dra. Cristiane Maria Henrichs de Souza Coutinho, citando Cretela Júnior, obtempera:

É, pois, a arbitragem instituto tão antigo, que na mitologia grega, já encontra-se o lendário Páris, filho de Priamo e Hécuba, no monte Ida, funcionando como árbitro entre Atena, Hera e Afrodite, que disputavam a maçã de ouro destinada pelos Deuses à mais bela. O pleito foi decidido a favor de Afrodite, que subornou o árbitro, prometendo-lhe, em troca, o amor de Helena, raptada depois, por esse julgador, o que ocasionou a guerra de Tróia” (pág. 7).

Portanto a questão é bem antiga e, por isso mesmo, talvez resida aí a razão pela qual a humanidade, durante certo momento histórico, resistiu a esse instituto da arbitragem. Todavia a evolução dos tempos convergiu no sentido da efetiva aplicação do juízo arbitral, o que é uma forma de evitar o estrangulamento do Poder Judiciário e garantir a celeridade no desate dos conflitos.

No âmbito da Justiça, há, em todo o mundo, queixa generalizada quanto aos custos e à delonga na solução dos litígios pelo Poder Judiciário. Daí a busca, entre as soluções para tais problemas, de meios alternativos de resolução dos conflitos, dos quais são espécies a arbitragem e a mediação. Na verdade, esses institutos se inserem num contexto mais amplo de realização plena da justiça.

Seguindo-se trilha, procura-se recolher do passado a riqueza do juízo arbitral, escoimando-o dos deslizes historicamente cometidos. Por isso que, no Brasil, deu-se importante passo com a criação da arbitragem por meio da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que traduz a união dos empresários e instituições jurídicas nacionais, resultante de projeto de iniciativa do então Senador Marco Maciel, hoje eminente Vice-Presidente da República, produto da sua sensibilidade política e estreita ligação com os setores jurídicos, por isso essa lei é justamente denominada “Lei Marco Maciel”. Tal diploma soluciona o grande obstáculo à maior utilização da arbitragem no Brasil: o fato de não ter a cláusula arbitral força vinculante.

A arbitragem vem sendo adotada em vários países não apenas da América Latina, mas também em países europeus como a França, Itália, Bélgica e Inglaterra. No Brasil, ela começa a dar, com otimismo, os seus primeiros passos rumo à efetiva utilização do juízo arbitral, tanto é que constitui gáudio saber-se da instalação de Tribunais de Arbitragem nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e de Câmaras no Ceará, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal, entre outras unidades federativas.

É de todo pertinente citar a exigüidade de tempo na resolução de litígios através do juízo arbitral, consoante dados alvissareiros fornecidos pelo Tribunal

Arbitral de São Paulo, dando conta de que a duração dos processos a ele submetidos tem-se fixado no prazo máximo de 55 dias, menos de dois meses, portanto.

Cumprе ressaltar que a sociedade caminha guiada pela experiência que se posta no inconsciente coletivo, sendo certo que apenas a mudança de mentalidade será capaz de abrir novas vertentes a serem trilhadas, espancada a escuridão que encandeia e cega, amedronta e amordaça.

Mas o Estado democrático de direito, por si só, acena à sociedade com o grande êxito do instituto do juízo arbitral, máxime em se considerando o encontrar dos novos rumos do Estado brasileiro no limiar do terceiro milênio.

É importante salientar isso aqui: creio que com essa nova política de globalização, com todas as suas vantagens e desvantagens, o Brasil, o quanto antes, precisa desenvolver mais esses juízos, a arbitragem e também a mediação. Isso é fundamental; não temos outra alternativa, até mesmo pelos empecos que a Constituição estabelece quanto à submissão do Brasil a decisões de Tribunais Internacionais. O único meio que resta é o de procurar dar uma aplicação mais extensa ao § 2º do art. 5º da Constituição, e até mesmo essa solução que consta do parecer da Deputada Zulaiê Cobra, de dar a tratados internacionais a mesma hierarquia de normas constitucionais, quando esses tratados forem aprovados por 3/5 da Câmara e do Senado em duas votações. É uma solução criativa, e creio que seja um caminho para desobstruir o nosso engessamento constitucional: a nossa constituição é tão rígida e casuística que trava o desenvolvimento do País. Não conhecemos uma Constituição – são poucas, talvez, que existam no mundo – que tenha o tamanho da nossa. Os países mais desenvolvidos procuram resolver os problemas e, quando as soluções, na prática, já ocorrem, eles costumam elaborar normas constitucionais. A Inglaterra é um exemplo dessa sabedoria política; lá não existe Constituição rígida, mas normas com força constitucional. O grande debate atualmente lá é a edição de uma Declaração de Direitos sobre Direitos Humanos, porquanto eles estão vinculados à Comunidade Econômica Européia e estão sofrendo pressão nesse sentido. Então, com a experiência e vivência, depois de um pleno conhecimento dos fatos, eles estão elaborando uma regra para que o país possa atender a seus aspectos de convivência internacional.

No Brasil, fazemos tudo teoricamente e depois queremos que a realidade se amolde a normas teóricas. Evidentemente, isso gera um série de distorções e dificuldades. Ao invés de irmos por fato às normas, queremos que estas ditem os acontecimentos futuros. Isso é um problema sério, de mentalidade, e, a meu ver, sem mudança de mentalidade, ou criatividade, ficaremos durante muito tempo com essas obstruções jurídicas, cujas normas são feitas muito pela emoção do momento. Esse é um problema sério. Então, de acordo com a emoção do

momento, elaboram-se normas constitucionais e depois se verifica que elas não podem continuar como estão. Porque isso forçosamente é uma questão de tempo – podem demorar 5, 10, 15 ou 20 anos, mas sabemos, com toda certeza, que esta Constituição não tem condições de demorar muito tempo. Ela terá que ser alterada; talvez convocar-se uma nova constituinte, porque o seu texto traz mais dificuldades ao País, ao invés de favorecer o seu crescimento, o seu desenvolvimento.

Certo é que o Pretório Excelso tem, em ações pendentes de julgamento, arguições de inconstitucionalidade de artigos da Lei n.º 9.307/96, fato que nos permite firmar a convicção de que, do desate de tais questões, desencadear-se-á, com maior celeridade, a implementação dessa nova e promissora forma de solução de litígios – o juízo arbitral. Apesar de três anos passados dessa lei importante, dessa importantíssima Lei Marco Maciel, ainda temos obstruções constitucionais porque o tema está submetido ao Supremo Tribunal Federal, que ainda não teve ocasião de desatar essa controvérsia e, portanto, continua a dificultar, a criar empecos a uma divulgação maior desses juízos arbitrais.

Por isso mesmo sou um otimista e acho fundamental que cada vez se implantem mais juízos arbitrais e também que se utilize a mediação. Isso é fundamental para agilizar a aplicação da justiça no País. O povo exige justiça, e não é só o Judiciário que administra a justiça; isso é um equívoco que se comete com muita frequência.

Há pouco tempo fui a uma reunião de vários setores do Poder Judiciário na qual compareceu um representante dos trabalhadores rurais. Ele disse com muita sabedoria que a justiça que eles queriam o Judiciário não poderia dar a eles, trabalhadores rurais. Vejam que sabedoria muito grande. Realmente, quem pratica a Justiça é o Estado como um todo. A reforma agrária – será que é o Judiciário que vai fazer a reforma agrária? Reforma agrária é uma forma de fazer justiça social. É necessário que toda a sociedade trabalhe também, cada um no seu setor, visando a que se faça justiça.

Por exemplo, essas formas intermediárias de solução de conflitos são importantes para estabelecer o sentimento de cumprimento das leis, o sentimento de cumprimento de contratos, e é exatamente esse sentimento que dará credibilidade ao Estado brasileiro. As pequenas violações de leis – e o contrato é uma lei entre as partes – as sistemáticas violações de contrato geram um sentimento negativo, um sentimento de impunidade, um sentimento de que vale a pena violar a lei. E dessas pequenas violações surge a impunidade, que não é nada mais do que uma doença nefasta a corroer os alicerces do Estado democrático de direito.

Por isso mesmo congratulo-me, neste ensejo, com os promotores do evento e com os ilustres congressistas, na certeza de que os temas trazidos a lume, como centelhas de vida, germinarão a mancheias.

Muito obrigado.

* Discurso proferido em 6 de dezembro de 1999, por ocasião da abertura do Seminário Internacional de Arbitragem, no auditório do STJ.